

## DESPACHO ORIENTADOR Nº 01/2015

Sobre a simultaneidade de cursar Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – uni ou multiprofissional – e Programa de Pós-Graduação lato sensu modalidade especialização e *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico ou Profissional e Doutorado.

Considerando que a Lei Federal nº 11.129, 30 de junho de 2005, exige dedicação exclusiva ao cumprimento de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde – Uni ou Multiprofissionais:

Art. 13. Fica instituída a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

(...)

§ 2º A Residência a que se refere o caput deste artigo será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

Considerando a Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde – uni ou multiprofissionais – determina que o profissional residente deve dedicar-se exclusivamente ao programa e atender ao cumprimento de 60 (sessenta) horas semanais como carga horária regulamentar:

Art. 15 O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições:

(...)

IV. dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

Considerando a Nota Técnica da Coordenação Geral de Legislação de Normas da Educação Superior, de 10 de junho de 2013, que se propõe ao esclarecimento acerca do conceito de dedicação exclusiva e cumulação de Programa de Residência com outras atividades:

6. (...) a dedicação exclusiva do residente restringe a possibilidade de este trabalhar, concomitantemente, na atividade profissional de sua formação. Ademais não poderá cumular a bolsa recebida com outra verba de caráter indenizatório. Estabelecidas estas restrições, entende-se que o estudante é livre para realizar cursos e/ou praticar atividades não remuneradas ou indenizadas, a seu critério, desde que estas sejam compatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência, conforme definidas pela instituição ofertante e pela legislação pertinente.

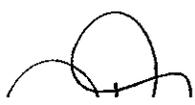
  
U. W. P.





A CNRMS esclarece que:

- I. A dedicação exclusiva, sob regime de 60 (sessenta) horas semanais, deve ser entendida como de impedimento da frequência de profissionais residentes em concomitância com qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória, além de incompatível com a frequência a qualquer atividade formativa que exija dispensa da assiduidade integral às 60 horas semanais.
- II. A incompatibilidade de frequência de profissionais residentes em concomitância com Programas de Pós-Graduação lato sensu modalidade especialização e Stricto Sensu – Mestrado Acadêmico ou Profissional e Doutorado deve estar assinalada nos Editais de Seleção, Projetos Pedagógicos e Regimentos Internos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde – uni ou multiprofissionais, devendo, em qualquer caso, os processos seletivos e de regulação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde – uni ou multiprofissionais – atenderem ao presente Despacho Orientador.
- III. A oferta associada de programa de residência com programa de pós-graduação stricto sensu deverá ser apresentada ao Edital de seleção e a mesma deverá prever tempo integral do profissional residente ao programa de estudos com dedicação exclusiva e cumprimento das atividades do programa de residência em regime de 60 horas semanais.

 DAS  
  
Dir. D.   
